

Lei nº 10/70

Dispõe sobre abertura de crédito especial para as instalações da torre e estação repetidora de som e imagem de TV e das outras providências.

A Câmara do Município de Cingatuba, aprovou e eu, Prefeito do Município de Cingatuba, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica aberto na Prefeitura Municipal um crédito especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) destinados a fazer face as despesas com instalação, aquisição de materiais e aparelha necessários, bem como construção do imóvel respectivo para retransmissão e repetição de TV.

§ Único O local das instalações, bem como, da torre respectiva, será aquele que melhores condições técnicas oferecer.

Artigo 2º Os recursos para cobertura do crédito de que se trata essa lei, serão obtidos:-

a. contribuições e taxas, que serão atualizadas, constantes da Lei nº 6/64, de 21 de julho de 1964.

b. Auxílios e doações de que trata o artigo 4º da referida Lei nº 6/64, de 21 de julho de 1964.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cingatuba, em 12 de outubro de 1970

Publicado nesta data

Antonio Pedro Durino  
Respondendo pela Secretaria

Roberto Venz Vieira  
Prefeito Municipal